



02/01/2020

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO Nº 03/2020.

Contrato, que, entre si, fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, e, do outro, Adelmir Pereira da Silva, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro Centro, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.457.696/001-29, neste ato representado por seu **Presidente**, o Sr. Joaquim Rodrigues Júnior, brasileiro, solteiro, Vereador, CPF nº 537.378.574-15, RG nº 3179715 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 228, Bairro Centro, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ADELMIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 627.880.604-50, RG nº 3.511.429 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 20, Quadra 07, Lote 05, Bairro Loteamento Rocha, Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, conforme dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da Administração Pública, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato. Constitui objeto deste contrato, a prestação, por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de Assessoria de Comunicação, compreendendo: I - Mestre de Cerimônia; II – Porta Voz da Câmara; III – registro das reuniões ordinárias; IV – registro das reuniões das Comissões; V – divulgação dos atos da Câmara ao público em geral; e VI – inclusão de informações nas redes sociais da Câmara.

Parágrafo Único. O presente contrato tem sua celebração por dispensa de licitação, em virtude dos valores contratados, conforme estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

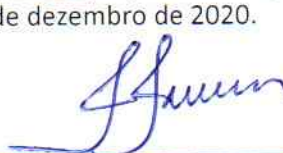
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de um salário mínimo, atualmente no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento. O **CONTRATADO** receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

§ 2º. Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA QUINTA – Das Sanções. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão. O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;

Helton Silva de Sá
J. Junior



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – O Foro da Comarca de Santa Maria Da Boa Vista/PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de janeiro de 2020.


Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Contratante


Adelmir Pereira da Silva
Contratado

1. 
Testemunha
CPF nº 049.135.204-23

2. 
Testemunha
CPF nº 755.682.74-68

